



Processo TC nº 008.624/2015-1

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil (peça 78) contra o Acórdão nº 2193/2018-Plenário (peça 45), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os em débito e aplicando-lhes a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92. Em relação à Sra. Cláudia, também foi aplicada a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de seis anos, com fundamento no art. 60 da mesma Lei.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 116), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 116), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2193/2018-Plenário.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral